

LEI Nº 1.013/2002

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescida dos encargos legais até 20 de dezembro de 2002, da seguinte forma:

- até R\$300,00 (trezentos reais) em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas;
- de R\$300,001 (trezentos reais e um centavo) até R\$600,00 (seiscentos reais), em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas;
- acima de R\$600,01 (seiscentos reais e um centavo) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas.

PARÁGRAFO 1º:- O vencimento da primeira parcela será no ato do pedido de parcelamento.

PARÁGRAFO 2º:- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO 3º:- A inadimplência de quaisquer das parcelas, implicará no imediato cancelamento do parcelamento independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial e serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

ART. 2º:- O parcelamento será feito mediante requerimento destinado ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento.

ART. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
14 DE NOVEMBRO DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal